



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE JUNHO DE 2020



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 274/2020

ESTABELECEM OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS – PB PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1° DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, APROVOU por unanimidade de votos e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei regulamenta a fixação da remuneração que percebe o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do município de Santa Inês – PB, para a legislatura a iniciar-se em 1° de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2° - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e os Secretários Municipais será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, §4° da CF).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE JUNHO DE 2020

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

CAPÍTULO II **DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES** **POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS** **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art. 5º - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídios e sua fixação é exclusivamente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 6º - A remuneração mensal atribuída ao Vice-Prefeito Municipal obedecerá aos mesmos padrões concebidos ao Prefeito Municipal, excetuando-se o valor que corresponde à metade da quantia percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados

por meio de única parcela e correspondente a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2021 e subsequentes.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os instrumentos que dispunham da remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2020.

João Nildo Leite
Prefeito Constitucional